



PORTARIA N° 024 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Estabelece normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto N° 8.805 de 17/10/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normais, procedimentos e demais condições para **Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula** da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o **ano letivo de 2024**.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Estabelecer normas e procedimentos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula de estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga para o ano letivo de 2024, em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Lei n° 9.394/96, Resolução n° 3777/2014 do CEE/ES e a Resolução CEE/ES n° 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03/12/2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES n° 3.777/2014.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Diretor da unidade escolar divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, o teor desta Portaria, com procedimentos e os períodos para Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Ecoporanga, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para Rematrícula que serão realizadas por meio de formulários, Pré-Matrícula de forma online para as escolas da sede e a efetivação da Matrícula nas escolas da rede.

DA REMATRÍCULA

Art. 4º. A Rematrícula acontecerá para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

§1º. Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma instituição de ensino, considerando o nível/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

§2º. Fica estabelecido o período de **09 a 17 de novembro de 2023** para renovação de matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino. O formulário da Renovação da Matrícula para o **ano letivo 2024** deverá ser encaminhado aos pais ou responsável legal pelo estudante, que deverá ser assinado e **entregue na secretaria da unidade escolar/SMEC até 17 de novembro de 2023**.

§3º. Caso seja de interesse dos pais ou responsável legal do estudante, a transferência de unidade escolar, os mesmos deverão manifestar-se no **período de pré-matrícula no sistema eletrônico de cadastro de Pré-Matrícula, no período de 20 de novembro a 01 de dezembro de 2023**.

§4º. O estudante que utiliza o transporte escolar deverá ter a Rematrícula efetivada considerando os turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar a demanda.



§5º. A unidade escolar deverá observar se estão arquivados na pasta do estudante os seus documentos obrigatórios como:

- I- Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão; Ficha Descritiva para os estudantes de 1º e 2º anos;
- II- Cópia do CPF do estudante,
- III- Cópia da Certidão de Nascimento;
- IV- Cópia da caderneta de vacinação e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- V- Cópia do Cartão com Número de Identificação Social - NIS;
- VI- Cópia do CPF do responsável;
- VII- Cópia do Comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;
- VIII- Cópia do Cartão do SUS;
- IX- Cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

§6º. Na hipótese de ausência de quaisquer documentos, a unidade escolar deverá cientificar formalmente os pais ou responsável legal pelo estudante, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias para entrega do mesmo e alertando-lhe que a não entrega do documento implicará na comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.

§7º. Por força dos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), caberá a Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude a relação dos estudantes menores, cujos pais não regularizaram a situação da matrícula do estudante para o **ano letivo de 2024**.

§8º. Ocorrendo a hipótese trazida no *caput* deste artigo, deverá ainda a Direção da unidade escolar informar o fato à Secretaria Municipal de Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.

DA PRÉ-MATRÍCULA E MATRÍCULA

Art. 5º. Poderão participar da **Pré-Matrícula e da Matrícula a Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais**, as famílias cujos estudantes são egressos da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga, residentes neste município, interessadas em obter uma vaga nas escolas da Rede Pública Municipal de Ecoporanga que ofertam essas etapas, respeitadas as regras estipuladas nesta Portaria.

Art. 6º. Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2024, tendo em vista o disposto na Portaria nº 17-A de 07/11/2022, Resolução CEE/ES 3.777/2014 e o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Ecoporanga/ES ficando assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

a) **Nível I (Integral)**

Nível I A – 6 (seis) meses a 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias

Nível I B – 1 (um) ano a 1(um) ano 11(onze) meses e 29 (vinte e nove) dias

b) **Nível II (Parcial)**

c) **Nível III (Parcial)**

d) **Nível IV (Parcial)**

e) **Nível V (Parcial)**

§1º. Para ingresso na Educação Infantil (Creche) as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) meses completos no início do ano letivo de 2024 (05 de fevereiro/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

§2º. A oferta do Tempo Integral para Educação Infantil Creche/Nível I prevista no artigo 6º, inciso I alínea “a” será exclusiva para as escolas descritas no §4º deste artigo.

II - Ensino Fundamental anos iniciais: O ingresso no Ensino Fundamental anos iniciais 1º ao 5º ano se efetivará para os alunos de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2024 e os demais nos anos seguintes.

§3º. A Pré-Matrícula nas unidades de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, regidas por esta Portaria, será efetivada mediante cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula online no site www.ecoporanga.es.gov.br, no período das 9h do dia **20/11/2023** até 23h59min do dia **01/12/2023**.

§4º. Relação das unidades de ensino que realizarão a pré-matrícula on-line.

UNIDADES DE ENSINO	BAIRRO - LOCALIDADE
CMEI Éber Teixeira Figueiredo	Rua: Damaceno – Bairro: Divino Espírito Santo
CMEI Profª Esdra da Silva Matos Sousa	Rua: Benjamin Leão, 78 – Bairro: Benedita Monteiro
CMEI Jardim Encantado	Av. Milton Motta – Bairro: Centro
EMEIEF José Francisco de Oliveira	Av. José Assis Baeta – Bairro: Vila Nova
EMEF Dr. Bolívar de Abreu	Av. José de Assis Baeta, 1.639 – Bairro: Vila Nova
EMEFTI Prof.ª Benedita Monteiro	Rua: Coimbra, 125 – Bairro: Benedita Monteiro

§5º. As Unidades Escolares que não estão inclusas no §2º deste artigo procederão à efetivação da matrícula da Educação Infantil e/ou do Ensino Fundamental no período estabelecido no artigo 11.

§6º. Os alunos que se encontram matriculados na respectiva escola em que fará a rematrícula havendo vaga poderão permanecer no turno em que se encontra matriculado, caso essa seja realizada no período estabelecido nesta Portaria.

§7º. Após o término do período de rematrícula estabelecido nesta Portaria, caso os pais ou responsáveis não efetivem a Rematrícula, o aluno será rematriculado no turno em que houver vaga.

§8º. No ato da rematrícula, se houver interesse por parte da família e caso haja vaga, o aluno poderá ser rematriculado em outro turno.

§9º. O cadastro realizado no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula não é uma garantia de vaga ou de opção de local e/ou horário de atendimento. Por meio dele, os cadastros serão classificados para o preenchimento das vagas disponíveis nas unidades de ensino, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º. Ficam determinados os seguintes critérios como definição de ordem de classificação para vagas na unidade de ensino selecionada no ato da inscrição no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula on-line:

- I. estudante público-alvo da educação especial;
- II. alunos que utilizam o Transporte Escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. estudante que tenha irmão(s)/irmã(s) estudando nessa unidade escolar, desde que haja vaga;
- IV. estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga;
- V. alunos dos bairros que fazem limites com o bairro do estabelecimento de ensino, desde que haja vaga;
- VI. alunos de outros bairros do município, desde que haja vaga;



Parágrafo Único. Em caso de empate nos critérios utilizados, terá prioridade o estudante com menor idade, desde que haja vaga na escola.

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE PRÉ-MATRÍCULAS

Art. 8º. O cadastro no sistema de Pré-Matrícula será realizado exclusivamente pela **internet**, no endereço eletrônico www.ecoporanga.es.gov.br.

§1º Para cadastrar-se, os pais e/ou responsável legal deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico www.ecoporanga.es.gov.br;
- b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras dessa Portaria;
- c) Preencher, total e corretamente, a ficha de cadastro;

§2º. Para facilitar o cadastro no Sistema Eletrônico é importante que o responsável legal, tenha em posse todas as informações necessárias de acordo com a lista no **ANEXO I**.

§3º. No ato do cadastro, os pais e/ou seu responsável legal, deverão optar por 02 (duas) unidades de ensino, definida no §4º, artigo 6º. Isso implicará na oferta da vaga em quaisquer das duas unidades selecionadas, não sendo possível troca posterior.

§4º. Para concorrer às vagas das unidades de ensino constantes no §4º, artigo 6º para o ano letivo de 2024, os interessados deverão obrigatoriamente realizar inscrição no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line no endereço eletrônico www.ecoporanga.es.gov.br.

§5º. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legal pelo estudante, as informações prestadas, como também, o correto preenchimento e atualização do cadastro.

§6º. Após finalizado e enviado o cadastro disciplinado por esta Portaria, caso haja a necessidade de alterar algum dado fornecido no sistema eletrônico durante o período estipulado, será cancelada a primeira inscrição, mantendo-se apenas a última cadastrada para efeitos do que se pleiteia.

§7º. Não serão aceitas solicitações de cadastro que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta ou fornecer dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido nesta Portaria.

§8º. Os pais e/ou responsáveis legal pelo estudante ficam cientes de que ao realizar o cadastro, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, bem como das condições previstas em Lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

DA CLASSIFICAÇÃO

9º. Após o prazo de preenchimento dos dados no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line será gerado um relatório com o índice geral de classificação. Com base nesse relatório serão classificados os cadastros contemplados com a vaga, a serem convocados para apresentação dos documentos solicitados para efetivação da Matrícula.

§1º. A classificação ocorrerá após o fechamento do cadastro da pré-matrícula, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade, levando em consideração os critérios previstos nesta Portaria.

§2º. A classificação depende do preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Ecoporanga.



DO ATENDIMENTO PARA PREENCHIMENTO DO CADASTRO DA PRÉ-MATRÍCULA NO SISTEMA

Art. 10. No ato do acesso ao Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line, os pais e/ou responsável legal deverão estar munidos de todas as informações necessárias para realizar a Pré-Matrícula, de acordo com a lista do **Anexo I**

§1º. O cadastro de **Pré-Matrícula on-line** acontecerá no período de **20/11 a 01/12/2023**.

§2º. Às famílias que não possuem acesso à *internet* e que pleiteiam fazer o cadastro de **Pré-Matrícula on-line** será oportunizado auxílio de um servidor nas escolas da Rede Pública Municipal no período de **20/11 a 01/12/2023**, no horário de 7h30min às 17h para auxiliá-las na realização do cadastro.

§3º. O número de estudantes por turma respeitará a legislação vigente, e poderá variar considerando as dimensões de espaço físico das salas de aula, a existência da turma e o turno de atendimento, a fim de assegurar a qualidade da educação, de acordo com análise da Equipe Gestora da escola e Equipe Pedagógica do Setor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ecoporanga.

DO CRONOGRAMA

Art. 11. A Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula compreenderá as seguintes etapas:

Nº DE ORDEM	CRONOGRAMA	RESPONSÁVEL	DATA
1.	Divulgação da Portaria de Rematrícula, Pré-Matrícula e Matrícula da Educação Infantil e do Ensino Fundamental	SMEC/ Escola	07/11/2023
2.	Período de Rematrícula	SMEC/Escola/ Pais	09 a 17/11/2023
3.	Período de Pré-Matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais	SMEC/Escola/ Pais	20/11 a 01/12/2023
4.	Organização das vagas nas escolas de Educação Infantil e para Ensino Fundamental da Pré-Matrícula.	SMEC	04 e 05/12/2023
5.	Divulgação dos classificados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e encaminhamento da relação para as escolas.	SMEC/ Escola	06/12/2023
6.	Efetivação da Matrícula da Educação Infantil, do Ensino Fundamental.	SMEC/Escola/ Pais	07 a 29/12/2023

§1º. Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará listagem completa, com todos os Cadastro de Pré-Matrícula, constando a escola na qual deverá efetivar a Matrícula, no endereço eletrônico: www.ecoporanga.es.gov.br/.

§2º. Cada unidade escolar divulgará em mural e pelos meios eletrônicos que dispuserem a listagem dos seus classificados por nível/ano, de acordo com a liberação da vaga disponibilizada no site www.ecoporanga.es.gov.br/ Cadastro de Pré-Matrícula.

§3º. Após a publicação da lista de classificação no site da Prefeitura Municipal de Ecoporanga e divulgação nas escolas, é de responsabilidade dos pais e/ou responsável legal do estudante a apresentação dos documentos exigidos, para a efetivação da Matrícula.



DA MATRÍCULA

Art. 12. A efetivação da Matrícula somente será feita na unidade escolar em que o Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula on-line classificou o estudante e no prazo previsto no cronograma para garantir a vaga na escola classificada.

§1º. A Matrícula só será efetivada mediante comprovação das informações declaradas no ato da inscrição no Sistema Eletrônico, por meio da entrega da documentação constante no artigo 13.

§2º. A falta dos documentos citados no artigo 13 não impedirá o ingresso do estudante na instituição de ensino.

I. Na falta dos demais documentos, deverá a direção da unidade escolar orientar e empregar esforços, junto aos pais e/ou responsável legal pelo estudante, para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo, devendo elaborar termo de compromisso para a respectiva entrega da documentação requerida.

§3º. A efetivação da Matrícula nas unidades escolares, será realizada na unidade escolar em que o estudante foi classificado e no prazo previsto no cronograma mediante entrega da documentação constante no artigo 13.

§4º. A escolha do turno (matutino ou vespertino) será definida pelos pais e/ou responsável legal no ato da Pré-Matrícula Matrícula, de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas, com exceções do Nível I e da EMEFTI Professora Benedita Monteiro que oferta o tempo integral.

§5º. Durante todo o processo de Matrícula, a documentação entregue será objeto de verificação quanto sua autenticidade, com a aplicação das Leis vigentes.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA MATRÍCULA

Art. 13. Para efetivação da Matrícula, os pais e/ou responsável legal deverão entregar cópia dos seguintes documentos, conforme detalhado:

- I.** Cópia da Certidão de Nascimento;
- II.** Histórico Escolar ou Declaração Escolar (até chegar o histórico escolar), que terá validade de 30 dias a partir da data de emissão; Ficha Descritiva para os estudantes de 1º e 2º anos;
- III.** Cópia da caderneta de Vacinação atualizado (Lei Municipal nº 1. 897/18) e declaração de unidade de saúde pública, acompanhada do documento original, atestando a atualização do cartão de vacinação;
- IV.** Cópia do Cartão do SUS atualizado;
- V.** Cópia do CPF do estudante;
- VI.** Cópia do CPF do responsável;
- VII.** Cópia do Cartão com o Número de Identificação Social - NIS;
- VIII.** Cópia do Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial;
- IX.** Cópia do comprovante de residência por meio da fatura de energia elétrica;

§1º. Nos casos em que os responsáveis pela matrícula não possuam comprovante de residência em seu nome, apresentar: comprovante de residência em nome do proprietário do imóvel acompanhado de uma declaração que confirme a sua residência no logradouro e código de instalação elétrica de qualquer padrão de energia da localidade, para fins de registro no transporte escolar.

§2º. O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado da Saúde.



§3º. No ato da Matrícula, a unidade escolar/SMEC registrará na Ficha de Matrícula do estudante, as seguintes informações: etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente à deficiências e ou distúrbios alimentares e metabólico, havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está a guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.

§4º. No ato da efetivação da matrícula, o pai ou responsável legal, deverá declarar se vivem ou não em situação de itinerância, tais como: ciganos, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e teatro mambembe, dentre outros, conforme artigo 76, parágrafo único da Resolução CEE/ES nº 3777/2014.

§5º É obrigatória a efetivação da matrícula na unidade escolar no período previsto no artigo 11. Sem a efetivação, a pré-matrícula não terá validade.

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 14. A Educação em Tempo Integral tem por objetivo ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado, visando à formação integral das crianças matriculadas na unidade escolar pública municipal.

§1º. O currículo da Educação em Tempo Integral é constituído pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela Parte Diversificada, indissociavelmente, e a distribuição das aulas é organizada de forma integrada e articulada.

§2º. Entende-se como atendimento integral na educação infantil (creche/nível I) a permanência da criança, na instituição, por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias, **sendo a entrada às 7h e saída às 18h.**

§3º. A EMEFTI Professora Benedita Monteiro terá carga horária de 7 (sete) horas diárias, em turno único, para os estudantes matriculados no **Ensino Fundamental Anos Iniciais, sendo a entrada às 7h30min e saída às 15h30min.**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura não se responsabiliza por solicitação de Cadastro de Pré-Matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§1º. Poderá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, revogar a presente Portaria, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, ou anulá-la, em caso de ilegalidade.

§2º. É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 16. O aluno matriculado nas turmas de 6 meses a 3 anos, que deixar de frequentar por 20(vinte) dias consecutivos, ou que exceder o limite de 40% (quarenta por cento de faltas), exceto por justificativa legal (atestado médico), terá sua Matrícula cancelada automaticamente e a vaga será disponibilizada.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga, 06 de novembro de 2023

VANETE GREGÓRIO BATISTA SOUZA
Secretária Municipal de Educação e Cultura.
Dec. nº 8.805 de 17/10/2022



ANEXO I

Relação das informações necessárias para o Cadastro no Sistema Eletrônico de Pré-Matrículas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental:

- ✓ Nome do estudante:
- ✓ Data de Nascimento:
- ✓ Nome da mãe:
- ✓ Nome do Pai:
- ✓ Endereço:
- ✓ Bairro:
- ✓ Cidade:
- ✓ CEP:
- ✓ Utiliza Transporte Escolar
- ✓ Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do Responsável pelo Cadastro no Sistema:
- ✓ CPF do estudante:
- ✓ Telefone 1:
- ✓ Telefone 2:
- ✓ Telefone 3:

Opções de Escola de Acordo com a Residência: Obrigatório

- ✓ Escola 1:
- ✓ Escola 2:
- ✓ **Turno:**
 - () Matutino () Vespertino
 - () Integral (Educação Infantil Creche Nível I)
 - () Integral (EMEFTI Profª Benedita Monteiro)



ANEXO II

Formulário de Rematrícula para o ano letivo de 2024

Nome da Escola: _____

Nome do (a) Aluno (a): _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF do estudante: _____

Nome do Pai: _____

Nome da Mãe: _____

Nome do Responsável Legal: _____

Endereço: _____

Nível/Ano: _____ Turno: _____

Telefone (s): _____

Utiliza transporte escolar rural?

() Sim () Não

Deseja rematrícula para o ano 2024?

() Sim

() Não

Se não, justifique:

Deseja trocar o (a) estudante de turno:

() Sim

() Não

Obs.: Se sim, a escola fará uma lista de espera interna para possível remanejamento.

Ecoporanga, _____ novembro de 2023.

Assinatura dos pais e/ou responsável